## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008284-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Carlos Alberto Dias

Requerido: Sort S Serviços de Onibus Regular e Turismo Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 81/83 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Conforme esclarecido ás fls. 92/93, o autor não está representado por sua companheira, tendo inclusive regularizado a sua representação processual fls.73. Anote-se.

Sem prejuízo, deverá o requerido recolher uma taxa de CPA, referente a juntada da procuração de fls. 91.

Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelo requerente.

P.R.I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA